



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N.º 1250/09

PROTOCOLO N.º 7.581.897-1

PARECER CEE/CEB N.º 510/10

APROVADO EM 05/05/10

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA PARA
JOVENS E ADULTOS DE MANDAGUAÇU – ENSINO
FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: MANDAGUAÇU

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental –
Fase II e Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e
Adultos, presencial.

RELATORA: CLEMENCIA MARIA FERREIRA RIBAS

I – RELATÓRIO

1. Histórico

Pelo Ofício n.º 4636/09 -GS/SEED (fls. 395), de 17 de novembro de 2009, a Secretaria de Estado da Educação encaminhou a este Conselho o expediente protocolado em 13 de março de 2009, do Centro Estadual de Educação Básica para Jovens e Adultos de Mandaguaçu – Ensino Fundamental e Médio, Município de Mandaguaçu, pelo qual a direção do referido estabelecimento de ensino, jurisdicionado ao NRE de Maringá, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, solicita renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Fase II e Ensino Médio, na Modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, a partir do início do ano de 2009.

A Resolução SEED n.º 73/07 (fls.14) autorizou o funcionamento do Ensino Fundamental – Fases I, II e Médio, na Modalidade de Educação de Jovens e Adultos, com implantação simultânea, por 2 (dois) anos, a partir do início do ano de 2006, e reconheceu, automaticamente, os Ensino Fundamental e Médio (Parágrafo único do art. 17, da Deliberação CEE nº 8/00-CEE/PR).

O Parecer n.º 90/08-CEE/PR, de 5 de março de 2008, prorrogou por 1 (um) ano, excepcionalmente, o prazo para a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e Médio – EJA e por 4 (quatro) anos o Ensino Fundamental – Fase I, presencial, implantados em 2006, na Rede Estadual de Ensino.



PROCESSO N.º 1250/09

2. Constam do Processo:

- a) comprovante de aprovação de relatórios finais (fls. 23);
- b) licença sanitária (fls. 29);
- c) Relatório de Exigências expedido pelo Corpo de Bombeiros, juntamente com comprovante de protocolado sob o n.º 9869171, datado de 24/01/08, em tramitação na SUDE/SEED, para atendimento ao solicitado pelo Corpo de Bombeiros (fls.30 e 31);
- d) indicação de melhorias no prédio e instalações (fls. 33);
- e) atualização de materiais, equipamentos e laboratório (fls. 109 a 111);
- f) acervo bibliográfico (fls. 112 a 177);
- g) ato de aprovação do regimento escolar (fls. 283);
- h) relatório de avaliação da Proposta Pedagógica (fls. 180 a 237).

3. Dados Gerais do Curso.

- Modalidade de Educação de Jovens e Adultos: Ensino Fundamental – Fase II e Ensino Médio, presencial.

- Regime de Funcionamento: presencial, organizado de forma individual e coletiva.

- O horário de funcionamento: preferencialmente no período noturno, podendo atender no período vespertino e/ou matutino.

- Forma de Atendimento: organização coletiva e individual.

- A frequência na organização individual é 100% (cem por cento) em sala de aula, para a organização coletiva a frequência mínima é de 75% (setenta e cinco por cento).

4. Organização Curricular

Os componentes curriculares estão organizados por disciplinas, sendo permitido o ingresso de (01) uma a (04) quatro disciplinas, concomitantemente, no Ensino Fundamental – 1250 Fase II, com carga horária mínima de 1.210 (mil, duzentas e dez) horas (fls. 34) e no Ensino Médio, com carga horária de 1.200 (mil e duzentas) horas (fls. 35), conforme matrizes curriculares a seguir:



PROCESSO N.º 1250/09

Ensino Fundamental – FASE II

| MATRIZ CURRICULAR DO CURSO PARA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS ENSINO FUNDAMENTAL – FASE II | |
|---|-------------------|
| ESTABELECIMENTO: CEEBJA de Mandaguacu – Ensino Fundamental e Médio | |
| ENTIDADE MANTENEDORA: Governo do Estado do Paraná | |
| MUNICÍPIO: Mandaguacu | NRE: Maringá |
| ANO DE IMPLANTAÇÃO: 1º Sem/2009 | FORMA: Simultânea |
| CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO: 1440/1452 H/a ou 1200/1210 HORAS | |

| DISCIPLINAS | Total de Horas | Total de horas/aula |
|--------------------|------------------|---------------------|
| LÍNGUA PORTUGUESA | 226 | 272 |
| ARTES | 54 | 64 |
| LEM – INGLÊS | 160 | 192 |
| EDUCAÇÃO FÍSICA | 54 | 64 |
| MATEMÁTICA | 226 | 272 |
| CIÊNCIAS NATURAIS | 160 | 192 |
| HISTÓRIA | 160 | 192 |
| GEOGRAFIA | 160 | 192 |
| ENSINO RELIGIOSO * | 10 | 12 |
| TOTAL | 1200/1210 | 1440/1452 |

* DISCIPLINA DE OFERTA OBRIGATÓRIA PELO ESTABELECIMENTO DE ENSINO E DE MATRÍCULA FACULTATIVA PARA O EDUCANDO.



PROCESSO N.º 1250/09

Ensino Médio

| MATRIZ CURRICULAR DO CURSO PARA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS ENSINO MÉDIO | | |
|--|-----------------------|-------------------------------|
| ESTABELECIMENTO: CEEBJA de Mandaguacu – Ensino Fundamental e Médio | | |
| ENTIDADE MANTENEDORA: Governo do Estado do Paraná | | |
| MUNICÍPIO: Mandaguacu NRE: Maringá | | |
| ANO DE IMPLANTAÇÃO: 1º Sem/2009 FORMA: Simultânea | | |
| CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO: 1440 H/A ou 1200 HORAS | | |
| DISCIPLINAS | Total de Horas | Total de horas/aula |
| L. PORTUGUESA E LITERATURA | 174 | 208 |
| LEM – INGLÊS | 106 | 128 |
| ARTE | 54 | 64 |
| FILOSOFIA | 54 | 64 |
| SOCIOLOGIA | 54 | 64 |
| EDUCAÇÃO FÍSICA | 54 | 64 |
| MATEMÁTICA | 174 | 208 |
| QUÍMICA | 106 | 128 |
| FÍSICA | 106 | 128 |
| BIOLOGIA | 106 | 128 |
| HISTÓRIA | 106 | 128 |
| GEOGRAFIA | 106 | 128 |
| TOTAL | 1200 | 1440 |
| Total de Carga Horária do Curso | | 1200 horas ou 1440 h/a |



PROCESSO N.º 1250/09

5. Corpo Docente

A referida instituição de ensino encaminhou a demanda do quadro docente, com os respectivos comprovantes de habilitação específica, conforme segue:

Ensino Fundamental e Médio

| DOCENTE | DISCIPLINA | LICENCIATURA/HABILITAÇÃO |
|--------------------------------------|-------------------|---|
| Mara Alice Delfino | Língua Portuguesa | - Letras – Português e Literaturas de Língua Portuguesa |
| Tania Aparecida de Barros Ramalho | Língua Inglesa | - Letras – Português e Inglês, com as respectivas Literaturas |
| Maria Aparecida do Nascimento Camilo | Arte | - Educação Artística – Habilitação: Artes Plásticas |
| Leticia Gylmara Mailho Farias | Educação Física | - Educação Física |
| Ana Maria Beidaki Landim | Matemática | - Ciências – Habilitação: Matemática |
| Cristina Beidaki | Ciências Naturais | - Ciências – Habilitação: Matemática |
| Doroti da Silva Lopes | Geografia | - Geografia |
| Clarice Vieira dos Santos | História | - História |
| Marlene de Almeida Cardoso | Língua Portuguesa | - Letras – Português e Inglês, com as respectivas Literaturas |
| Mariam Fouani | Língua Inglesa | - Letras – Português, Inglês e respectivas Literaturas |
| Alexandre José Godoy Vasconcelos | Filosofia | - Filosofia |
| * Jane Cadamuro Nunes | Sociologia | - História |
| Rosana Rodrigues de Oliveira | Matemática | - Ciências - Habilitação: Matemática |
| Solange Aparecida Bertoni de Souza | Química | - Química |
| **Maycon Rotta | Física | - Bacharelado em Física - Mestrado em Física |
| Geise Rosane Sgobero | Biologia | - Ciências Biológicas |
| Izabel Nabarrete Beidaki | História | - História |
| Vânia de Moraes Peres | Geografia | - Geografia |

* Profissional não comprovou habilitação específica para a disciplina de Sociologia. Ressalte-se à instituição de ensino, que conforme Deliberação nº 03/08-CEE/PR, art. 6º, a mantenedora terá prazo até 2012, para que as disciplinas de Sociologia seja ministrada, exclusivamente, por professor licenciado na mencionada disciplina.

** Não comprovou licenciatura.

Cabe observar que não houve indicação para a disciplina de Ensino Religioso, bem como a referida disciplina não consta da demanda do estabelecimento, possibilitando inferir que, em se tratando de oferta obrigatória pela instituição e facultativa para o aluno, não foi feita a opção por parte dos alunos.



PROCESSO N.º 1250/09

6. Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora, designada pelo Ato Administrativo n.º 187/09, do NRE de Maringá (fls. 373), constatou *in loco* a existência das condições para o regular funcionamento da instituição de ensino, bem como da Proposta Pedagógica adequada à Deliberação n.º 14/99-CEE/PR e do Regimento Escolar atendendo às exigências da Deliberação n.º 16/99-CEE/PR, foi de parecer favorável à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Fase II e Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.

II - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto e considerando o Laudo Técnico da Comissão Verificadora do NRE de Maringá (fls. 381) e o Parecer n.º 2429/09 -CEF/SUDE/SEED (fls. 392), esta relatora é favorável à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Fase II e Ensino Médio, na Modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, pelo prazo de 4 (quatro) anos (Parágrafo único do art. 16, da Del. n.º 6/05-CEE/PR), a partir do início do ano de 2009, do Centro Estadual de Educação Básica para Jovens e Adultos de Mandaguaçu – Ensino Fundamental e Médio, Município de Mandaguaçu, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.

Determina-se à mantenedora que, em caráter de urgência, tome as providências relativas ao laudo do Corpo de Bombeiros.

Alerta-se que foi alterada pelo Parecer CEE/CEB n.º 219/09, aprovado em 04/06/09, a nomenclatura da disciplina de Artes, do Ensino Fundamental, para **Arte**. Deve, portanto, a instituição de ensino fazer a devida adequação.

A oferta das Ações Pedagógicas Descentralizadas – APEDs deve estar condicionada ao cumprimento do Parecer n.º 289/09-CEE/PR, de 3 de julho de 2009, após manifestação do CEE/PR.

O Processo deverá ser encaminhado à origem para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N.º 1250/09

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica aprova, por unanimidade, o Voto da Relatora.

Curitiba, 05 de maio de 2010.

Romeu Gomes de Miranda
Presidente do CEE

Darci Perugine Gilioli
Presidente da CEB